

DIÁRIO

OFICIAL



CÂMARA MUNICIPAL DE
VIAMÃO



DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO

CÂMARA MUNICIPAL DE VIAMÃO

Viamão, Rio Grande do Sul, Brasil - Quarta-feira, 10 de maio de 2023 - ANO V - Edição Extraordinária 115

ATOS LEGISLATIVOS

Resoluções

RESOLUÇÃO Nº 001/2023: O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE VIAMÃO, no uso de suas atribuições legais, em conformidade com o disposto no art. 46 da Lei Orgânica Municipal, faz saber que promulga a seguinte Resolução:

Art. 1º - Inclui o Art. 231-A e seguintes no Regimento Interno da Câmara Municipal, passando a constar a seguinte redação: “Art. 231-A - Compete ao Conselho de Ética e Decoro Parlamentar:

I - zelar pela observância dos preceitos deste Regimento Interno;

II - atuar no sentido da preservação da dignidade do mandato parlamentar na Câmara;

III - responder às consultas da Mesa, das Comissões e dos Vereadores sobre matéria de sua competência;

IV - promover, quando possível, cursos, palestras, seminários ou outras atividades relacionadas ao debate e à difusão de aspectos relacionados com a ética e o decoro parlamentar, bem como as relacionadas à formação dos parlamentares para correta aplicação deste Regimento;

Parágrafo único. A representação ou denúncia somente poderá abordar atos ou omissões ocorridas no curso do mandato do representado ou denunciado.

Art. 231-B - O Conselho de Ética e Decoro Parlamentar será constituído por 05 (cinco) membros titulares eleitos para mandato de um ano, observado, quanto possível, o princípio da proporcionalidade partidária e o rodízio entre as bancadas.

§ 1º. Fica vedado aos membros da Mesa, a participação no Conselho de Ética e Decoro Parlamentar.

§ 2º. Os líderes de bancada submeterão à Mesa os nomes dos Vereadores que pretenderem indicar para integrar o Conselho, na medida das vagas que couberem ao respectivo partido.

§ 3º. Acompanhará, ainda, cada indicação, uma declaração assinada pelo Presidente da Mesa, certificando a inexistência de quaisquer registros, na legislatura corrente, referentes à condenação pela prática de atos puníveis, previstos neste Regimento.

§ 4º. Se as Lideranças de Bancadas não tiverem indicado os respectivos membros até a data da eleição, caberá ao Presidente fazê-lo, de ofício.

§ 5º. Caberá à Mesa providenciar, durante os meses de fevereiro e março da primeira e da terceira sessão legislativa de cada legislatura, a eleição dos membros do Conselho, este será o prazo máximo para nomeação dos mesmos pelo Presidente da Câmara.

§ 6º. O Presidente, o vice e os demais membros do Conselho serão eleitos pelos membros titulares do Conselho de Ética e Decoro Parlamentar, logo após anunciada a composição eleita.

Seção I

Das reuniões do Conselho de Ética e Decoro Parlamentar

Art. 231-C - Quando houver qualquer matéria passível de deliberação, o Presidente do Conselho convocará expressa e pessoalmente seus membros, com antecedência de pelo menos 02 (dois) dias úteis, para se reunirem na sede da Câmara, em dia e hora prefixados.

§ 1º. Em nenhum caso o horário das reuniões do Conselho coincidirá com o das sessões da Câmara, sob pena de nulidade do que for deliberado no Conselho.

§ 2º. As reuniões serão públicas, salvo quando, por força de lei, se faça necessário resguardar o sigilo de bens constitucionalmente tutelados, especialmente a intimidade da pessoa e a proteção do menor, e os votos serão nominais e abertos.

§ 3º. Por deliberação de seus membros, o Conselho poderá:

I - reunir-se, eventualmente, em qualquer outro local fora da sede da Câmara para audiência de instrução da representação ou denúncia;

II - inspecionar lugar ou coisa a fim de esclarecer fato ligado ao objeto da representação ou denúncia, lavrando termo circunstanciado.

§ 4º. Quando for o caso de escolha de relator, esta será feita nos moldes do art. 56 deste Regimento.

§ 5º. Se a denúncia recair sobre membro do Conselho de Ética e Decoro Parlamentar, este não poderá atuar como membro do conselho neste processo, ficando assim impedido.

Art. 231-D - Será lavrada ata de todas as reuniões do Conselho de Ética e decoro Parlamentar, e ao final do mandato de dois anos, o Presidente do Conselho encaminhará à Secretaria da Casa, os originais das atas assinadas das reuniões realizadas em sua gestão, assim como os processos

Administrativos e Disciplinares, findos ou não, que serão arquivados ou redistribuídos pela Secretaria da Câmara, quando da posse dos novos membros do Conselho eleito.

Art. 231-E - O quórum para deliberação do Conselho é de no mínimo 05 (três) membros.

Parágrafo único. Ressalvados os casos de ausência legalmente justificada, o não comparecimento a 02 (duas) reuniões do Conselho, acarretará a destituição do membro e convocação do suplente.

Seção II

Dos Processos no Conselho de Ética e Decoro Parlamentar

Art. 231-F - Os processos no Conselho de ética poderão ser Administrativos ou Disciplinares.

Art. 231-G - Os processos administrativos serão instaurados quando a matéria não tratar de representação ou denúncia contra o Vereador.

§ 1º. Mediante requerimento assinado por no mínimo sete Vereadores, a Secretaria da Casa fará a instauração do Processo Administrativo, remetendo-o para o Conselho de Ética e Decoro parlamentar para deliberação da matéria, no prazo máximo de 03 (três) dias da sessão que aprovou o requerimento.

§ 2º. O Presidente do Conselho de Ética e Decoro Parlamentar deliberará em sessão do Conselho, sobre assunto de Processo Administrativo, podendo escolher relator para parecer da matéria ou emitir pronunciamento da Comissão assinado pelos membros.

§ 3º. O processo administrativo que tramita no Conselho de Ética e Decoro Parlamentar, terá o prazo máximo de 60 (sessenta) dias para sua conclusão, podendo ser prorrogado este prazo por até 60 (sessenta) dias, mediante solicitação ao Presidente da Câmara, devidamente fundamentada.

Art. 231-H - Os Processos Disciplinares poderão ser instaurados mediante apresentação de

denúncia ou representação, de iniciativa do Presidente, da Mesa, de Comissão, ou de qualquer Vereador, apresentada por escrito ao Presidente do Conselho de Ética e Decoro Parlamentar.

Parágrafo único. A representação ou a denúncia, deverá indicar fato certo a ser apurado assim como a quem está sendo imputado, sob pena de arquivamento de plano pelo Presidente do Conselho.

Art. 231-I - O Presidente do Conselho, em quaisquer dos casos previstos no artigo anterior, apreciará a matéria, constante do Processo Disciplinar, no prazo de 05 (cinco) dias, prorrogável com justificativa expressa, por igual período.

§ 1º. Dentro do prazo previsto no caput, o Presidente do Conselho, oferecerá representação à Comissão de Ética e Decoro, ou determinará o arquivamento do feito, de maneira fundamentada, comunicando ao Conselho de Ética e ao Requerente.

§ 2º. Da decisão pelo arquivamento da denúncia caberá recurso, no prazo de 05 (cinco) dias pelo requerente, ao Conselho de Ética e Decoro Parlamentar, que deliberará no prazo máximo de 30 (trinta) dias.

§ 3º. Indeferido o recurso, será arquivada a denúncia e, em caso de provimento, será instaurado o Processo Disciplinar.

Art. 231-J - É assegurado ao acusado o direito à ampla defesa, podendo designar advogado.

Art. 231-K - Ressalvadas as normas previstas neste Regimento, o Conselho de Ética e Decoro Parlamentar observará, quanto à organização interna e ordem de seus trabalhos, as disposições regimentais relativas ao funcionamento das Comissões, inclusive no que diz respeito à designação de relatores.

§ 1º. Os membros do Conselho deverão, sob pena de imediato desligamento e substituição, observar a discricção e o sigilo inerentes à natureza de sua função.

§ 2º. Será automaticamente desligado do Conselho o membro que não comparecer, sem justificativa, a três reuniões, consecutivas ou não.

§ 3º. A convocação do suplente de membro do Conselho de Ética e Decoro Parlamentar obedecerá ao disposto no art. 256 deste Regimento.

Art. 231-L - O Processo Disciplinar será conduzido por Relator designado pelo Presidente

do Conselho, nos moldes do art. 56 deste Regimento, que oferecerá cópia da representação ao Vereador contra quem é formulada, o qual terá o prazo de 10 (dez) dias para apresentar defesa escrita e provas.

§ 1º. Esgotado o prazo sem apresentação da defesa, será o Vereador acusado intimado pessoalmente sobre este fato, e abrir-se-á o prazo derradeiro de 05 (cinco) dias para defesa.

§ 2º. Apresentada ou não a defesa, o Conselho procederá às diligências e a instrução probatória que entender necessárias, finda as quais proferirá parecer, no prazo máximo de 30 (trinta) dias, concluindo pela procedência da representação ou pelo arquivamento da mesma.

§ 3º. Caso o entendimento do Conselho for pelo arquivamento,

abrir-se-á prazo de 10 (dez) dias ao requerente, para recurso dirigido ao Conselho, que deverá designar outro Relator para novo Parecer a ser votado em até 10 (dez) dias.

§ 4º. Caso o entendimento do Conselho for pela procedência da representação, deverá proceder da seguinte forma:

I - Indicar ao Presidente da Câmara, abertura de Comissão Processante nos termos do art. 85 deste Regimento, nos casos das condutas elencadas no art. 25 da Lei Orgânica, puníveis com a perda do mandato.

II - Aplicar a penalidade de Advertência, nos demais casos

Art. 231-M - Após a conclusão do processo, o parecer do Conselho de

Ética e Decoro Parlamentar será encaminhado à Comissão de Constituição e Justiça para exame dos aspectos constitucional, legal e jurídico o que deverá ser feito no prazo de 10 (dez) dias, findo este prazo será o Vereador denunciado intimado para, se quiser, se manifestar no prazo de 05 (cinco) dias.

Parágrafo único. Concluída a tramitação na Comissão de Constituição e Justiça o Processo Disciplinar deverá ser incluído na Ordem do Dia com a leitura do Relatório do Conselho de Ética e Decoro Parlamentar e o Parecer da CCRJ; após, será garantido o direito de defesa oral do Vereador acusado, pelo período de 10 (dez) minutos.

Art. 231-N - Nos casos de aplicação da penalidade de advertência, esta será feita por escrito e comunicada em Plenário, durante o Expediente da sessão subsequente.”

RESOLUÇÃO Nº 002/2023: O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE VIAMÃO, no uso de suas atribuições legais, em conformidade com o disposto no art. 46 da Lei Orgânica Municipal, faz saber que promulga a seguinte Resolução:

Art. 1º. Fica alterado o Art. 29 do Regimento Interno, desmembrando a Comissão de Esporte e Lazer, Turismo e Cultura em três comissões, com o seguinte texto:

“Art. 29 (...) XVII - Comissão de Esporte e Lazer; XVIII - (...) XIX - Comissão de Turismo; XX - Comissão de Cultura;”

Art. 2º. Fica alterado o Artigo 50-A do Regimento Interno, incluindo os Arts. 50-C e 50-D, desmembrando a Comissão de Esporte e Lazer, Turismo e Cultura em três comissões, com o seguinte texto:

“Art. 50-A Compete à Comissão de Esporte e Lazer:

I - examinar e emitir parecer sobre:

- a) Desenvolver estudos, projetos, debates, pesquisas relativas à situação do esporte e lazer no município;
- b) Propor e acompanhar a realização de seminários, cursos e congressos sobre assuntos relativos ao esporte e lazer, Autenticação do documento no site divulgando amplamente suas conclusões à população e aos usuários dos serviços abordados;
- c) Analisar propostas e sugestões manifestadas pela sociedade e opinar sobre denúncias que digam respeito a programas, projetos, competições e eventos esportivos da cidade;
- d) Acompanhar e fiscalizar a aplicação dos recursos financeiros e materiais do município destinados às atividades esportivas e de lazer;
- e) Manifestar sobre matéria atinente ao esporte e lazer no município;
- f) Proceder ao exame, interpretação e aplicação da legislação esportiva estadual e nacional junto ao município;
- g) Elaborar projetos de lei na área do esporte e lazer analisar a aplicação da legislação esportiva em vigor e zelar pelo cumprimento;
- h) Acompanhar a execução do calendário municipal anual de atividades esportivas e de lazer;
- i) Fiscalizar a destinação orçamentária de verbas para o esporte e o lazer por parte do Poder Executivo;
- j) Realizar audiências públicas para tratar de assunto referente a esporte turismo e cultura.

Art. 50-B (...)

Art. 50-C Compete à Comissão de Turismo:

I - examinar e emitir parecer sobre:

- a) Desenvolver estudos, projetos, debates, pesquisas relativas à situação do turismo no município;
- b) Propor e acompanhar a realização de seminários, cursos e congressos sobre assuntos relativos ao turismo, divulgando amplamente suas conclusões à população e aos usuários dos serviços abordados;
- c) Analisar propostas e sugestões manifestadas pela sociedade e opinar sobre denúncias que digam respeito a programas, projetos, competições e eventos turísticos na cidade;
- d) Acompanhar e fiscalizar a aplicação dos recursos financeiros e materiais do município destinados às atividades turísticas;
- e) Manifestar sobre matéria atinente ao turismo no município;
- f) Proceder ao exame, interpretação e aplicação da legislação sobre turismo em âmbito estadual e nacional junto ao município;
- g) Elaborar projetos de lei na área do turismo e analisar a aplicação da legislação do turismo em vigor e zelar pelo seu cumprimento;
- h) Acompanhar a execução do calendário municipal anual de atividades turísticas;
- i) Fiscalizar a destinação orçamentária de verbas para o turismo por parte do Poder Executivo;
- j) Realizar audiências públicas para tratar de assunto referente ao turismo.

Art. 50-D Compete à Comissão de Cultura:

I - examinar e emitir parecer sobre:

- a) Desenvolver estudos, projetos, debates, pesquisas relativas à situação da cultura no município;
- b) Propor e acompanhar a realização de seminários, cursos e congressos sobre assuntos relativos à cultura, divulgando amplamente suas conclusões à população e aos usuários dos eventos culturais no município;

- c) Analisar propostas e sugestões manifestadas pela sociedade e opinar sobre denúncias que digam respeito a programas, projetos, e eventos culturais na cidade;
- d) Acompanhar e fiscalizar a aplicação dos recursos financeiros e materiais do município destinados aos eventos culturais; Autenticação do documento no site
- e) Manifestar sobre matéria atinente à cultura no âmbito do município;
- f) Proceder ao exame, interpretação e aplicação da legislação sobre cultura em âmbito estadual e nacional junto ao município;
- g) Elaborar projetos de lei na área da cultura e analisar a aplicação da legislação da cultura em vigor e zelar pelo seu cumprimento;
- h) Acompanhar a execução do calendário municipal anual de atividades culturais;
- i) Fiscalizar a destinação orçamentária de verbas para a cultura por parte do Poder Executivo;
- j) Realizar audiências públicas para tratar de assuntos referentes à cultura.”

Art. 3º Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação, revogando disposições em contrário.

André Gutierrez

Presidente da Câmara Municipal de Viamão